



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 26 /2022/DGPM/SUPAT/SEAD

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE,
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA
CULTURA E O MUNICÍPIO DE
SALGADO COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO**

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada **DOADOR**, com sede à Rua Gutemberg Chagas, 169, DIA - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, CEP 49040-780, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.195/0001-14, neste ato, representado pelo Secretário de Estado **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 264.398 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 072.925.035-00, residente e domiciliado, nesta capital, com competência a si atribuída para firmar este termo e o **MUNICÍPIO DE SALGADO**, doravante denominado **DONATÁRIO**, com sede na Av. Dr João Alves Filho, s/n, Centro, CEP: 49.390-000, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.107.453/0001-63 representado pelo Prefeito **GIVANILDO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.428.141 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 963.736.445-53, residente e domiciliado no Município de Salgado, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Pública direta do Estado de Sergipe, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.849.652/0001-17, denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 587.461.375-72, portador da Carteira de Identidade nº 791.969 SSP/SE, residente domiciliado nesta Cidade, com competência a si atribuída para firmar este Termo de Doação, com base no Procedimento Administrativo nº 3570/2022-DOA.BEM.MOV-SEDUC e Parecer Jurídico da PGE nº 1694/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Doador, por livre e espontânea vontade, sem coação de quem quer que seja, resolve doar ao Donatário, livre de qualquer ônus ou encargos, o(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(is), de acordo com os dados discriminados na tabela abaixo, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter definitivo e irrevogável toda posse e domínio:

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento tem por objetivo a **DOAÇÃO** do(s) bem(ns) móvel(is) descrito(s) no quadro que segue:

DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO	NOTA FISCAL	VALOR VENAL (R\$)
(01) ÔNIBUS ESCOLAR RURAL ESC; MARCA: VW/NEOBUS 15.190 - 186 CV DE POTÊNCIA; COR: AMARELO; CHASSI: 9532E82W3NR050948	RQW7E56	2022/2022	560925	317.900,00

■ O(s) bem(ns) móvel(is) descrito(s) acima foi(ram) avaliado(s) conforme laudo em anexo que passa a ser parte integrante deste termo.

PARAGRAFO SEGUNDO: O bem doado deverá estampar a expressão: ***“DOADO PELO ESTADO DE SERGIPE PARA FORTALECIMENTO DO PROCESSO EDUCATIVO PARA A SOCIEDADE DA REGIÃO DO SUL SERGIPANO DO ESTADO DE SERGIPE, NO MUNICÍPIO DE SALGADO”***. Em caso de descumprimento da presente obrigação, a doação poderá ser revogada pelo Estado, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE

O donatário declara que aceita a doação ora celebrada em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

O donatário se obriga a utilizar o bem doado por meio do presente termo, exclusivamente na atividade sócio- educacional do Município de Salgado, não podendo ceder ou sub-rogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ele inerentes, sob pena de rescisão do instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO E DAS DESPESAS

As despesas com transferência dos bens ora doados e as relativas à sua manutenção correrão por conta do donatário.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E DA INDENIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

O doador poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a utilização do bem doado, sendo que, em caso de utilização em finalidade diversa da prevista no presente instrumento, no prazo de cinco anos, tal bem poderá reverter à propriedade do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito à indenização pelo DOADOR contra o DONATÁRIO em caso de eventual desvio de finalidade da doação, quando não for possível a reversão do bem doado, desde já especificado que a presente indenização, calculada de acordo com o valor de mercado do veículo no momento da extinção da doação, será feita em moeda corrente, cujo pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

■ Do Doador:

- Transferir a posse do bem relacionado na cláusula primeira, em seu parágrafo primeiro, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado;
- Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na cláusula primeira em seu parágrafo segundo;
- O doador não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

■ Do Donatário:

- Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- Entregar na Secretaria de Estado da Administração, mais precisamente à Superintendência de Gestão do Patrimônio do Estado de Sergipe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do bem, os documentos relativos à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;
- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao doador, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- O donatário não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.
- O donatário não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na cláusula primeira em seu parágrafo segundo do presente Termo de Doação, sob pena de reversão.
- Em nenhuma hipótese, o donatário terá direito a ressarcimento, por parte do doador, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO.

- O descumprimento deste Termo de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do artigo 555 do Código Civil, devendo o donatário devolver o bem, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo doador.
- O donatário deverá, ainda, pagar indenização ao doador no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.
- Constituído débito em favor do doador pela ausência de pagamento da indenização prevista na cláusula nona, inciso II, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.
- Possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº14.230/2021, que alterou parte da Lei nº8.429/1992 de modo a tornar mais efetivos os



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

princípios constitucionais da Administração Pública.

■ Caso cessem quaisquer das razões que justificarem a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo donatário, o bem reverterá ao patrimônio do doador, sem qualquer direito a indenização ao donatário e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

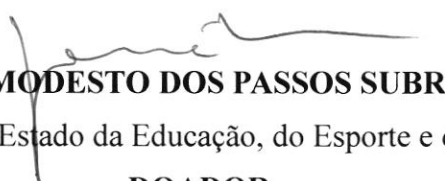
■ O presente termo de doação poderá ser distratado, consoante prevê o artigo 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do doador, quanto do donatário, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

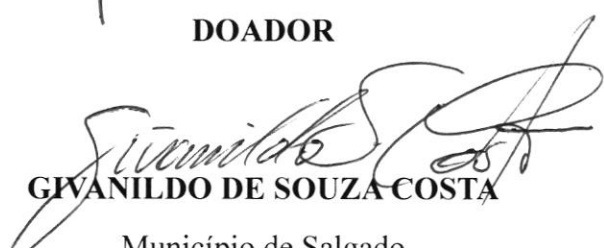
E, estando justas e pactuadas, firmam as partes o presente termo, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2022.


JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

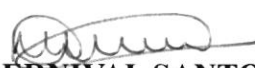
Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

DOADOR


GIVANILDO DE SOUZA COSTA

Município de Salgado

DONATÁRIO


MANUEL DÉRNIVAL SANTOS NETO

Secretaria de Estado da Administração

INTERVENIENTE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF: